



**ERSE**

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

---

# As Atividades de Distribuição e de Comercialização de Eletricidade

## Enquadramento Legislativo

18 de março de 2017

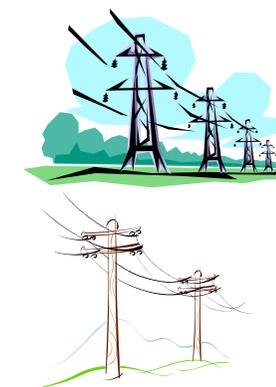
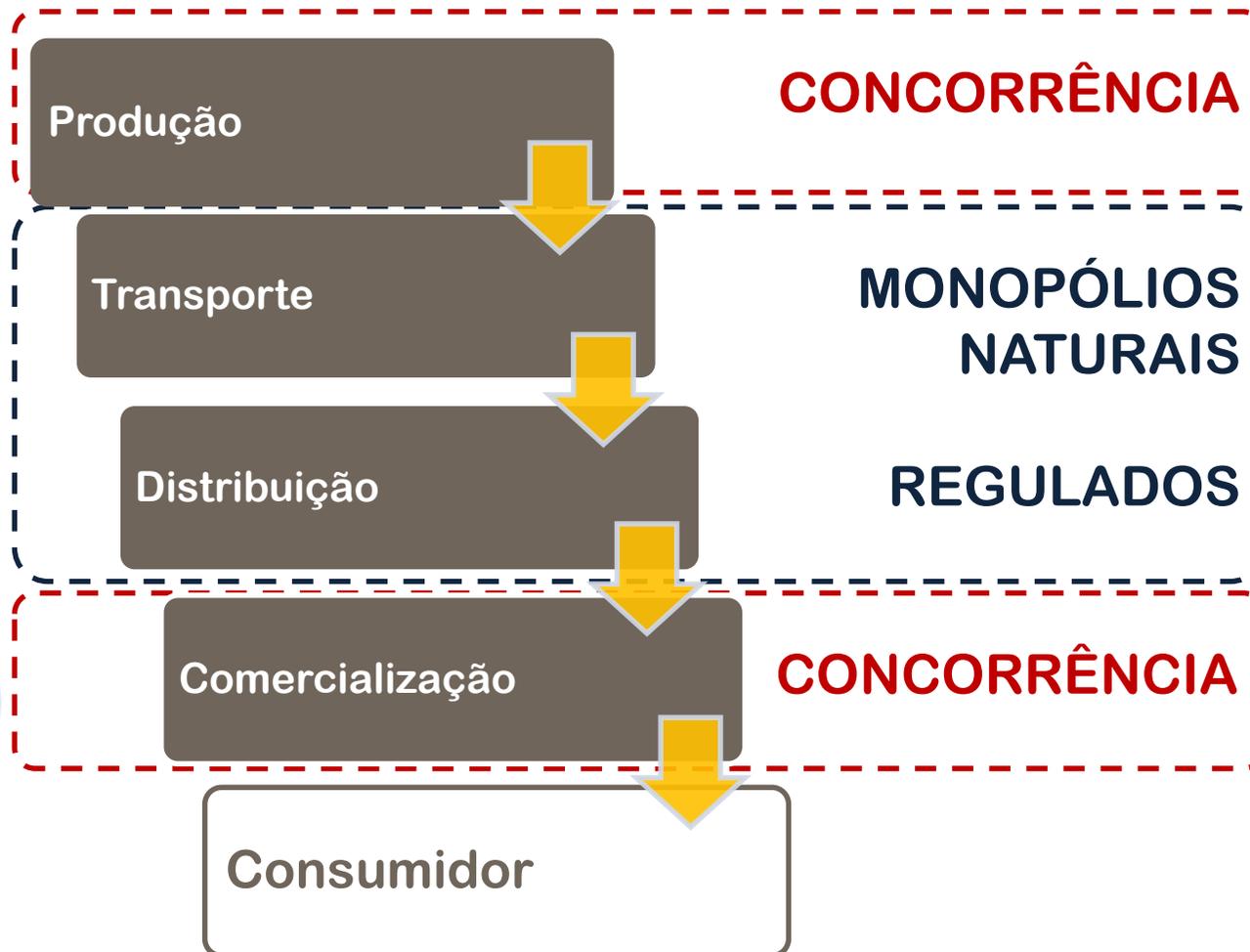
Eugénia Alves

Apoio ao Consumidor de Energia

Centro de Direito de Consumo – FDUC  
Coimbra



# Organização do Setor Elétrico Nacional (SEN) – Cadeia de Valor



## Distribuição de eletricidade – Enquadramento legislativo

- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro)
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro)

### Distribuição:

“Veiculação de eletricidade em redes de distribuição de alta, média e baixa tensões para entrega ao cliente”.

### Distribuidor = Operador de Rede de Distribuição:

“Entidade titular de uma concessão de distribuição de eletricidade, responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo.”

## Distribuição de eletricidade – Enquadramento legislativo

O exercício da atividade de distribuição processa-se em regime de concessão de serviço público, exclusivo, nos termos definidos na lei.

Concessão da Rede Nacional de Distribuição (**Média e Alta tensão**) – contrato outorgado pelo membro do Governo, responsável pela área da energia, em representação do Estado.



distribuição

Concessões das redes em **Baixa tensão** – contratos outorgados pelos órgãos dos respetivos municípios.

**EDP distribuição**  
**8 cooperativas**  
**1 junta de freguesia**  
**1 casa do povo**

## Comercialização de eletricidade – Enquadramento legislativo

- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro)
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro)

### Comercialização:

“a compra e venda de eletricidade a clientes, incluindo a revenda”.

### Comercializador:

“a entidade **registada** para a comercialização de eletricidade cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de eletricidade.”

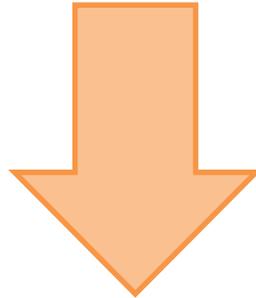
**Direção Geral de Energia  
e Geologia**

### Comercializador de último recurso:

“a entidade titular de **licença** de comercialização de energia elétrica sujeita a obrigações de serviço universal”.

## Separação Jurídica das Atividades de Distribuição e de Comercialização

**Independência: Jurídica, da organização e da tomada de decisões**

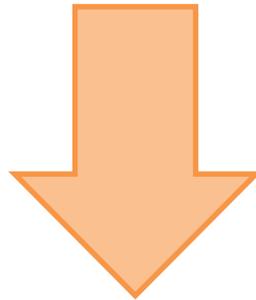


- Gestores impedidos de integrar órgãos sociais ou de deter participações sociais ou manter qualquer relação contratual com empresas com outras atividades (exemplo: o operador da rede de distribuição em relação às atividades de produção e de comercialização).
- Código Ético de Conduta.
- Diferenciação de imagem e de comunicação relativamente às demais entidades do SEN.
- Programa de Conformidade do Operador da Rede de Distribuição.

**Exceção:** prestadores de serviços que servem menos de 100 000 clientes.

## Responsabilidades dos Operadores das Redes de Distribuição

- Ligação às redes de distribuição das instalações dos clientes.
- Permitir o acesso às redes de distribuição, de forma não discriminatória.
- Planeamento das redes (investimento e desenvolvimento da capacidade da rede).
- Observância de padrões de qualidade de serviço (continuidade e qualidade da onda de tensão).



## Obrigações de serviço público e de serviço universal

**Diretiva 2009/72/CE,  
de 13 de julho**

**Segurança do abastecimento  
Regularidade do fornecimento  
Qualidade do fornecimento**

# Responsabilidades dos Comercializadores de Último Recurso

## Obrigações de fornecimento

- Clientes economicamente vulneráveis.
- Consumidores cujo comercializador se encontre impedido de fornecer energia.
- Consumidores em locais com ausência de ofertas no mercado.

# Responsabilidades dos Comercializadores

## Obrigações de apresentação de propostas de fornecimento

- Informação prévia sobre os tipos de fornecimento abrangidos pela sua atuação.
- Ofertas públicas, designadamente nas suas páginas na Internet, para os clientes em baixa tensão normal – BTN (eletricidade) e para os clientes em baixa pressão com consumos anuais até 10 000 m<sup>3</sup> (gás natural).
- Conteúdo mínimo das propostas contratuais (Ficha contratual padronizada).

## Com quem celebrar contrato de fornecimento de eletricidade

### Comercializadores:

O fornecimento de eletricidade ou de gás natural deve ser contratado com um comercializador.

São comercializadores os que obtêm o respetivo registo junto da Direção Geral de Energia e Geologia.

Todos os consumidores de eletricidade ou de gás natural podem escolher o seu comercializador no mercado liberalizado.

### Comercializadores de Último Recurso:

Os clientes economicamente vulneráveis podem optar entre um comercializador livre e um CUR (preços regulados pela ERSE).

O CUR deve ainda celebrar contrato em locais onde não exista oferta no mercado ou em situação de impedimento para o exercício da atividade pelo comercializador livre.

## Atividades de Distribuição e Comercialização: Relação com o consumidor



### Contrato único Vs duas empresas

Operador da rede de distribuição	Comercializador/Comercializador de último recurso
Ligação à rede	Contrato de fornecimento
Fornecimento, instalação e manutenção do contador	Faturação e pagamento
Obrigações de leitura de 3 em 3 meses	Pagamento das Tarifas de acesso às redes
	Pagamento das compensações



**Contrato de uso das redes**

## Atividades de Distribuição e Comercialização: Competências da ERSE

- **Tarifas de Acesso às redes.** **Regulação económica**
- **Contrato de uso das redes**
- **Padrões de qualidade de serviço.** **Regulamentação**
- **Relacionamento comercial**
- **Verificação do cumprimento legal e regulamentar** **Fiscalização/supervisão**
- **Aplicação de sanções** **Sancionatória**
- **Resolução de conflitos** **Resolução Alternativa de Litígios**



ERSE

ENTIDADE  
REGULADORA  
DOS SERVIÇOS  
ENERGÉTICOS

---

ERSE **FORMA**  
O CONHECIMENTO INDISPENSÁVEL  
PARA ESCLARECER O CONSUMIDOR

EDIFÍCIO RESTELO

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º

1400-113 Lisboa

**Portugal Phone:** +(351) 21 303 32 00

**Fax:** +(351) 21 303 32 01 • **e-mail:** [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

**url:** <http://www.erse.pt>

OBRIGADA!